Processo Administrativo nº 025/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026

O **MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Vitória 503, centro, através do seu Prefeito municipal **Sr. Anderson Elias Bianchi**, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizará Processo Administrativo nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de palestra/show alusivo ao evento outubro rosa e novembro azul, realizado pela secretaria municipal de saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Unidade Básica de Saúde, diante da necessidade de realização de palestra/show artístico com o intuito de conscientizar sobre a importância do autocuidado, do conhecimento sobre o próprio corpo e da realização dos exames de prevenção, especialmente no que se refere à saúde da mulher, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo do útero, doenças que afetam milhares de mulheres todos os anos.

Busca-se, por meio da iniciativa, sensibilizar o público feminino de forma mais leve e acolhedora, promovendo a conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde e da realização periódica dos exames preventivos. Promover iniciativas como essa é essencial para estimular o engajamento social, ampliar o acesso à informação e reforçar a importância da detecção precoce, fator decisivo para o sucesso do tratamento.

O câncer de mama e o câncer do colo do útero estão entre as doenças que mais acometem as mulheres em todo o mundo, sendo fundamental fortalecer ações de conscientização, prevenção e diagnóstico precoce.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante*

> *processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

3. DO VALOR

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Preço unitário	Total
1	Palestra show presencial, com duração máxima de 1 (uma) hora, abordando temas como autocuidado, prevenção de doenças.	Unid.	1	4.300,00	4.300,00

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Identificada à necessidade, buscou-se no mercado por um fornecedor que atuasse em área compatível. Neste tema foi encontrada TIA LI EVENTOS E RECREAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.853.817/0001-66, com sede na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 518, Centro, Concórdia/SC.

A escolha do Fornecedor justifica-se em razão de o TIA LI EVENTOS E RECREAÇÃO LTDA atender aos requisitos do Artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21, além de apresentar um preço compatível com o praticado no mercado.

5. DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação,

[...]

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- Certidão de débitos municipal
- Cadastro de pessoa jurídica
- Certidão de débitos estadual
- Certidão de débitos federal
- Certidão de débitos do FGTS
- Certidão de débitos trabalhistas

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande

13.001 – Fundo Municipal de Saúde
2.067 – Manutenção das Atividades da Saúde
06 – 33.90.30.00.00.00.00

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Inexigibilidade de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação de TIA LI EVENTOS E RECREAÇÃO LTDA, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 28 de setembro de 2026.

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986

Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2026.09.28 10:23:56 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Prefeito municipal